Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11468/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2003/2017
PROTOCOLO	: 1778239
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARGARIDA SOTOLANI VISCARDI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV** à servidora, ***Sr.ª Margarida Sotolani Viscardi***, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16728/2018, peça nº 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 22328/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei Estadual nº 3.150/2005, c/c o art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme Decreto "P" n.º 266/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.335, de 24 de janeiro de 2017 (peça n.º 9).

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fls. 16/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos e 25 (vinte e cinco) dias.	10.610 (dez mil, seiscentos e dez) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 32558, na peça 7, fl. 21, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F41.2 (Transtorno misto ansioso e depressivo).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução n.º 54/2016 do TCE/MS, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	24/01/2017
PRAZO PARA REMESSA	17/03/2017
REMESSA	07/02/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora, **Sr.ª Margarida Sotolani Viscardi**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass